

PARECER Nº 1330/2010, CONJUNTO DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 347/2010.

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo “Dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública municipal às associações e fundações que especifica”. Nesse sentido, dentre outras medidas, dispõe a propositura que o Poder Executivo poderá declarar de utilidade pública as associações e fundações, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira que preencham os seguintes requisitos:

I - tenham personalidade jurídica de direito privado adquirida há mais de um ano;
II - estejam sediadas e atuem no território do Município de São Paulo;
III - possuam registro nos órgãos competentes do Município, conforme sua natureza e desde que haja exigência legal para o cumprimento de sua finalidade estatutária;

IV - prestem serviços contínuos de comprovado mérito social à coletividade, em sua área específica de atuação, com reconhecida relevância para as políticas públicas.

Justifica-se a iniciativa com a necessidade de adaptar a legislação vigente sobre a concessão de título de utilidade pública - Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e alterações posteriores - à nova realidade das organizações do Terceiro Setor e do Estado, que ora as reconhece como parceiras de fundamental importância no vínculo direto com a sociedade civil organizada.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura na forma de substitutivo para fazer constar do artigo 2º da proposta que a declaração de utilidade pública fica condicionada ao cumprimento dos requisitos impostos pela lei, não pelo decreto, tendo em vista o princípio constitucional da legalidade.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 20/10/10.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Adolfo Quintas - PSDB

Eliseu Gabriel – PSB

José Américo - PT

Ricardo Teixeira - PSDB

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu - PTB

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Miguel – PR

Donato - PT

Souza Santos - PSDB